



SALVADOR, Novembro/dezembro/2017

NÚMERO 30

EDITORIAL

Caros Colegas,

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 30ª Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2017, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail [caocife@mpba.mp.br](mailto:caocife@mpba.mp.br), todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

**Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOCIFE

**Colaboradores:**

Ana Rita Andrade Bastos  
Edson Augusto Teles Siquara  
Neilson Aragão Cruz

<b>MENSAGEM NTALINA</b>	
<b>ARTIGO</b>	
↪ O Reconhecimento Extrajudicial da Filiação Socioafetiva	5
<b>NOTÍCIAS</b>	
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
↪ “MP Comunidade” realiza mais de 360 atendimentos em dois dias	10
↪ Projetos ‘Sou Gente de Verdade’ e ‘Paternidade Responsável’ participam de última edição de 2017 do ‘Caravana Energia com Cidadania’	12
↪ Pessoas sem registro de nascimento são atendidas pelo projeto ‘Sou Gente de Verdade’ em Cajazeiras	13
↪ Ministério Público presta atendimento à população no bairro de Santa Cruz	14
• SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
↪ Quarta Turma acolhe pedido de guarda póstuma e assegura pensão a menor com doença cerebral	15
↪ Terceira Turma limita pagamento de pensão a ex- companheira	16
↪ Controvérsia sobre usucapião extraordinária é primeira afetação eletrônica na Segunda Seção	17
↪ Reconhecimento de união estável com pessoa casada não pode dispensar citação do cônjuge .	18

<ul style="list-style-type: none"> <li>• INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM</li> </ul>	
↳ Abandono afetivo gera indenização de acordo com TJGO	19
↳ Tribunal alemão pretende acrescentar o gênero “intersexual” nas certidões de nascimento	20
↳ Ministério Público agora tem legitimidade para pedir exclusão de herdeiro indigno	21
↳ Para STJ, é válido acordo sobre guarda de filhos e pagamento de pensão, mesmo após sentença.	21
<b>JURISPRUDÊNCIA</b>	
↳ CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. INCLUSÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELO DEVEDOR A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS NOS ALIMENTOS DEVIDOS À ALIMENTADA. IMPOSSIBILIDADE E DESNECESSIDADE.	23

## MENSAGEM DE NATAL



*Este ano que se encerra, repleto de desafios, trabalhos e atividades, nos trouxe a alegria da realização e nos renova a esperança de sermos mais fortes e unidos para lidar com o que se aproxima.*

*Desta vez, nossa árvore de natal, feita a várias mãos e, como de costume, em grande parte com material reciclado, teve como tema e motivo, as borboletas. Que saibamos, então, exortados pelo simbolismo que carregam, de nascimento, renascimento, transmutação e transcendência, nos abrimos ao novo com fé e coragem para a experiência de sermos sempre melhores para nós e para os outros, na busca incessante da construção de uma vida verdadeiramente comunitária, porque embalada pela energia integrativa da união e solidariedade mútuas. Que tenhamos, todos, um final de ano alegre, festivo e sejamos felizes em 2018!*

# Feliz Natal

## ARTIGOS

## O Reconhecimento Extrajudicial da Filiação Socioafetiva

*Autor: Carlos Magno Alves de Souza1*

### INTRODUÇÃO

Em 17 de novembro de 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 63, através do qual, dentre outros temas, disciplinou o procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva, perante os Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Apesar de alguns Estados já estarem realizando o reconhecimento extrajudicial da “paternidade” socioafetiva mediante a edição de normativos próprios, o Provimento nº 63/2017-CNJ vem para consolidar a possibilidade de que o reconhecimento da filiação socioafetiva seja efetivado nos cartórios do registro civil de qualquer Unidade Federativa, uniformizando o seu procedimento.

Todavia, quando da publicação de novas regras jurídicas, é natural que surjam questionamentos e críticas que servem para firmar interpretações, bem como aperfeiçoar a nova ordem normativa, de maneira que, neste breve estudo, traremos algumas ponderações acerca do referido Provimento, que consideramos importantes na discussão sobre o reconhecimento extrajudicial da filiação socioafetiva.

### REQUISITOS AO RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Com efeito, de acordo com o referido Provimento, os requisitos para que o reconhecimento da filiação socioafetiva seja deferido extrajudicialmente são os seguintes:

- I - Requerimento firmado pelo ascendente socioafetivo (nos termos do Anexo VI), Testamento ou Codicilo (Art. 11, §§ 1º e 8º, do Provimento nº 63/2017-CNJ);
- II - Documento de identificação com foto do requerente – original e cópia simples ou autenticada (Art. 11 do Provimento nº 63/2017-CNJ);
- III - Certidão de nascimento atualizada do filho – original e cópia simples ou autenticada (art. 11 do Provimento nº 63/2017-CNJ);
- IV – Anuência pessoalmente dos pais biológicos, na hipótese do filho ser menor de 18 (anos) de idade (Art. 11, §§ 3º e 5º, do Provimento nº 63/2017-CNJ);

**V** – Anuência pessoalmente do filho maior de 12 (anos) de idade (Art. 11, §§ 4º e 5º, do Provimento nº 63/2017-CNJ);

**VI** - Não poderão ter a filiação socioafetiva reconhecida os irmãos entre si nem os ascendentes (Art. 10, § 3º, Provimento nº 63/2017-CNJ);

**VII** - Entre o requerente e o filho deve haver uma diferença de pelo menos 16 (dezesseis) anos de idade (Art. 10, § 3º, Provimento nº 63/2017-CNJ);

**VIII** - Comprovação da Posse do Estado de Filho (Art. 12 do Provimento nº 63/2017-CNJ).

#### DA COMPROVAÇÃO DA POSSE DO ESTADO DE FILHO

O art. 12, do Provimento nº 63/2017-CNJ, prevê que *“suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local”*.

Desse modo, além do requisito da manifestação de vontade do requerente, dos pais biológicos e do filho maior de 12 (doze) anos, a referida norma impõe ao Oficial de Registro a necessidade de observar a configuração da posse de estado de filho como condição indispensável à caracterização da filiação socioafetiva.

De acordo com Jacqueline Filgueiras Nogueira, a posse do estado de filho corresponde à *“relação de afeto, íntimo e duradouro, exteriorizado e com reconhecimento social, entre homem e uma criança, que se comportam e se tratam como pai e filho, exercitando os direitos e assumem as obrigações que essa relação paterno-filial determina”*.

Nesse compasso, para Luiz Edson Fachin a posse do estado de filho é constituída por 03 (três) elementos, a saber: 1) tratamento (*tractatus*) – presente quando o indivíduo é tratado na família como filho; 2) nome (*nomem*) – ocorre quando ao filho é atribuído o nome dos pais; 3) fama (*reputatio*) – há repercussão social da relação de filiação.

Segundo Renata Viana Neri, a doutrina na sua grande maioria, dispensa o requisito do *nomem*, de maneira que o fato do nome do filho não conter o correspondente patronímico, em nada altera a caracterização da posse do estado de filho, desde que presentes os demais elementos, quais sejam, **tratamento (*tractatus*) e fama (*reputatio*)**.

Assim sendo, o Oficial de Registro deve estar atento à comprovação da posse do estado de filho, mais especificamente, no tocante aos elementos do tratamento e da fama que, aliados ao requisito da manifestação de vontade, caracterizam a filiação socioafetiva.

Para tanto, recomenda-se ao Registrador Civil, profissional do direito dotado de fé-pública que tem a função de garantir a segurança e eficácia dos atos jurídicos, que, além dos documentos expressamente previstos no Provimento nº 63/2017-CNJ, exija, ainda, a apresentação dos seguintes documentos:

**(i) certidão de casamento ou instrumento de reconhecimento de união estável, referente ao pretense ascedente socioafetivo e a mãe ou pai biológico -*tractatus*; (ii) declaração de**

## **02 (duas) testemunhas, parentes ou não, que atestem conhecer o requerente e o filho, reconhecendo entre eles a existência de relação afeti *putatio*.**

É certo que a mera existência de casamento ou união estável entre um dos pais biológicos e o padrasto ou madrasta não é condição suficiente para caracterizar o vínculo da filiação socioafetiva, todavia, apontam que há um relação familiar entre o padrasto ou madrasta e o filho, podendo configurar o elemento do tratamento (*tractatus*). Além disso, a declaração de duas testemunhas que atestem conhecer publicamente a relação de filiação socioafetiva, evidencia o elemento da fama (*reputatio*), que acrescidos à manifestação da vontade, mediante a apresentação dos documentos indicados no Provimento nº 63/2017-CNJ, demonstram a existência de filiação socioafetiva.

Agindo assim, o Oficial de Registro diligente estará adotando as cautelas mínimas para que o reconhecimento da filiação socioafetiva seja realizado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

### DA POSSIBILIDADE DA ANUÊNCIA POR PROCURAÇÃO

O art. 11, § 5º, do Provimento nº 63/2017-CNJ, estabelece que “*a coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de doze anos deverá ser feita **pessoalmente** perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado*”.

Entendemos que essa determinação, além de desarrazoada, é **inconstitucional**, haja vista que estabelece tratamento discriminatório no reconhecimento da filiação a depender de sua origem, se biológica ou socioafetiva, uma vez que o Provimento nº 16/2012-CNJ, que dispõe sobre reconhecimento extrajudicial da paternidade biológica, não exige que a anuência da mãe ou do filho maior seja dada pessoalmente, bastando que seja apresentado documento escrito autêntico.

Desse modo, é descabido exigir que a aludida anuência seja dada presencialmente, sendo injustificável que ela não possa ser realizada através da apresentação de instrumento público ou particular com firma reconhecida, no qual constem expressamente os termos da anuência, ou, ainda, através de mandatário com poderes específicos.

### DO RECONHECIMENTO COMO ATO DE AVERBAÇÃO E NÃO DE REGISTRO

Conforme narrado acima, o referido Provimento exige que o requerente apresente, dentre outros documentos, a certidão de nascimento do filho, de maneira que o reconhecimento da filiação socioafetiva somente se dá por ato de averbação, ou seja, posterior ao registro.

Não obstante, o questionamento que se faz é o seguinte: é possível haver posse do estado de filho durante o período da gestação?

Imagine-se a situação hipotética em que ANA está grávida, porém desconhece a identidade do pai biológico, sendo que ANA é casada com MARCIA. Passados os 09 (nove) meses do pe-

ríodo gestacional, MARCIA de posse da Declaração de Nascido Vivo se dirige ao cartório no intuito de registrar a criança em nome de ANA (mãe biológica) e dela, MARCIA (mãe socioafetiva).

Nas palavras de Renata Viana Neri, *“no tocante à exigência de duração da posse de estado de filho para a caracterização do status de filho, vale dizer, que a doutrina é contrária à fixação de um prazo mínimo para a configuração da posse de estado de filho, sendo necessário o exame das singularidades de cada caso concreto”*.

Assim sendo, no caso hipotético apresentado, ANA descobriu que estava grávida, todavia, ignorando a identidade do pai biológico. Por seu turno, MARCIA, casada com ANA, desde os primeiros meses do descobrimento da gravidez, passou a zelar pelo nascituro, ajudando no seu cuidado, acompanhando exames médicos, estabelecendo uma relação de amor, enfim, agindo com se o filho, também, fosse seu.

Nesse contexto, seria razoável que fosse possibilitado que o reconhecimento extrajudicial da filiação socioafetiva ocorresse já no momento do registro de nascimento, haja vista estarem presentes os requisitos de manifestação de vontade e da posse do estado de filho.

Sem embargo disso, recomenda-se que o Registrador Civil siga a orientação do Provimento nº 63/2017-CNJ, de maneira que realize o aludido procedimento, somente, através do ato de averbação.

#### DA POSSIBILIDADE DA AVERBAÇÃO DA MULTIPARENTALIDADE DIRETAMENTE NO CARTÓRIO

A jurisprudência nacional já firmou o entendimento de que é possível a coexistência da filiação biológica com a socioafetiva, de modo que no assento de nascimento de determinada pessoa pode constar dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai, por exemplo.

A multiparentalidade reconhecida judicialmente, decorrente da concomitância da filiação socioafetiva com a biológica, não é mais nenhuma novidade. Todavia, o Provimento nº 63/2017-CNJ trouxe relevante inovação ao permitir o reconhecimento extrajudicial da filiação socioafetiva, sem exclusão da biológica.

Já em seu preâmbulo, o Provimento nº 63/2017-CNJ leva em consideração **“o fato de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Supremo Tribunal Federal – RE n. 898.060/SC)”**.

Nesse sentido, o art. 11, § 3º, do Provimento nº 63/2017-CNJ, reza que **“constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo FILIAÇÃO e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai E da mãe do reconhecido, caso este seja menor”**.

Ao passo que, o art. 11, § 5º, da referida norma, prevê que **“a coleta da anuência TANTO DO PAI QUANTO DA MÃE e do filho maior de doze anos deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado”**.

Deixando de lado qualquer dúvida sobre a questão, o art. 14, do Provimento nº 63/2017-CNJ, estabelece que “o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de **MAIS DE DOIS PAIS OU DE DUAS MÃES no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento**”.

Desta maneira, após a edição do referido Provimento, é possível que a filiação socioafetiva seja reconhecida diretamente no cartório, sem que seja afastada a filiação biológica, desde que haja anuência dos pais biológicos e do filho maior de 12 (doze) anos, quando for o caso.

#### DA DIFERENÇA DE IDADE ENTRE O ASCENDENTE SOCIOAFETIVO E O FILHO

Por último, resta dizer que apesar do art. 10, § 4º, do Provimento nº 63/2017-CNJ, exigir uma diferença mínima de idade de 16 (dezesesseis) anos, entre o requerente e o filho a ser reconhecido, é provável que em determinadas situações, através da via judicial, essa regra seja mitigada, a exemplo do que já ocorre em casos de adoção, em que a jurisprudência tem flexibilizado o entendimento acerca da idade mínima, priorizando o vínculo da filiação.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. APL: 20000130017887 DF, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 21/10/2002, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 12/02/2003 Pág. : 37.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3380>>. Acesso em: 27 de nov. 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil – Parte Geral e LINDB. 10ª ed., rev., atual. e ampl., Salvador: JusPODIVM, 2012.

NERI, Renata Viana. Da posse do estado de filho: fundamento para a filiação socioafetiva. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48437&seo=1>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

VELLSO, Reinaldo. Reconhecimento da Paternidade Socioafetiva. 13 mar. 2017. Disponível em: <<http://reinaldovelloso.blog.br/?p=667>>. Acesso em: 27 nov. 2017.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil, v.5: Direito de Família. 12ª ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2017.

<sup>1</sup> Carlos Magno Alves de Souza é Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Brotas – Comarca de Salvador/BA; Especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera; e Especialista em Direito Público pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Redator:

Maiama Cardoso MTb/BA-2335

“MP Comunidade” realiza mais de 360 atendimentos em dois dias



Cidadãos dos municípios de Mata de São João e Itanagra tiveram a oportunidade de resolver, nas últimas quinta e sexta-feiras, diversas pendências relacionadas à área cível. Eles foram atendidos por promotores de Justiça e servidores do Ministério Público estadual que participaram do mutirão do programa 'MP Comunidade' e realizaram 366 atendimentos em dois dias. Trinta reconhecimentos espontâneos de paternidade, 35 exames gratuitos de DNA e 56 retificações de registro civil foram promovidas na unidade móvel do programa, que tem como objetivo levar os projetos e serviços prestados pelo MPBA para mais perto do cidadão.

Vitor Luiz Chagas Santos é um dos cidadãos atendidos. Após nove anos, ele conseguiu registrar o seu filho. "Eu fui imaturo, orgulhoso, deveria ter procurado a mãe dele para conversar e assumir o meu filho. Agora só quero esquecer essas mágoas e dar atenção a ele", declarou Vitor. A promotora de Justiça Joana Philigret, coordenadora do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável



(Nupar) do MP, lembra que o Ministério Público esteve em Mata de São João e Itanagra em período anterior fazendo palestras de conscientização para mães e responsáveis. “Mais uma vez o programa MP Comunidade traz os Projetos ‘Paternidade Responsável’ e ‘Sou Gente de Verdade’ para o interior do estado da Bahia. O mutirão envolve questões da área de família, registros públicos e encaminhamentos

de qualquer outra demanda que porventura ocorra, a exemplo de violência doméstica e violação de direitos contra criança e adolescente”, explicou. A ação contou também com a participação das promotoras de Justiça Maria de Fátima Passos Macêdo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife); Carolina Cunha da Hora Santana, que atua em Mata de São João; Elane Maria Pinto da Rocha e uma equipe de servidores do Ministério Público. [Fonte](#)

## Projetos 'Sou Gente de Verdade' e 'Paternidade Responsável' participam de última edição de 2017 do 'Caravana Energia com Cidadania'

Redator: Milena Miranda

DRT Ba 2510



O Ministério Público estadual participou no último sábado, dia 2, da última edição do projeto 'Caravana Energia com Cidadania', na Praça João Martins, no bairro do Paripe. Os atendimentos foram realizados por meio dos projetos 'Sou Gente de Verdade', que visa identificar e reduzir número de adultos sem registro de nascimento, e 'Paternidade Responsável', que promove a regularização da documentação de crianças e adolescentes, além de questões relacionadas à pensão alimentícia. Na ocasião, foram realizadas 68 solicitações de segundas vias de registros civis e sete orientações à população. Os atendimentos foram realizados pela promotora de Justiça Maria de Fátima Macedo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), com o apoio de servidores do MP. Durante o ano de 2017, foram atendidas 540 pessoas por meio dos projetos 'Sou Gente de Verdade', do Caocife e 'Paternidade Responsável', do Núcleo de Paternidade Responsável (Nupar), dentro da programação do evento 'Caravana Energia com Cidadania'. O MP já renovou a parceria com o projeto para 2018.

[Fonte](#)

## Pessoas sem registro de nascimento são atendidas pelo projeto 'Sou Gente de Verdade' em Cajazeiras

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)



Jorge Luís Barbosa de Souza, como sempre foi chamado por seus familiares, estima que tem 25 anos ao comparar a sua idade com a de seus três irmãos mais novos. A sua data de nascimento também não é precisa, já que ele não tem nenhum documento que comprove o dia e local em que nasceu, bem como a sua existência jurídica como cidadão brasileiro. Jorge conta que sua mãe tinha um problema mental e, por esse motivo, nunca lhe registrou, o que tem lhe im-

possibilitado trabalhar, casar, viajar e exercer tantos outros atos da vida civil. Para solucionar problemas como o de Jorge, o Ministério Público estadual levou para o bairro de Cajazeiras na manhã de hoje (8), o projeto "Sou Gente de Verdade", que tem como objetivo principal oportunizar pessoas que nunca tiveram seus registros de nascimento a legalizarem a sua documentação. A iniciativa integra a caravana 'Energia com Cidadania', da Coelba.

"Minha maior tristeza é quando as pessoas me chamam de indigente. Já perdi várias oportunidades de ser contratado por um time de futebol, de trabalhar em um circo em Portugal e dançar em uma banda de música", lembrou Jorge, que nunca foi ao médico, nunca fez exames laboratoriais e só estudou em algumas escolas por boa vontade das diretoras. "Quando chegava no final do ano, não podia ter o certificado", disse ele. A promotora de Justiça Maria de Fátima Passos Macêdo, coordenadora



do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), explica que uma das dificuldades enfrentadas é identificar essas pessoas, já que não há um banco de dados no Estado, justamente pela falta de documentações. "Nosso público principal são pessoas adultas sem o registro de nascimento. Por conta dessa falta, elas ficam impossibilitadas de exercer

a sua cidadania, não têm o acesso devido à escola, serviços de saúde, programas sociais do Governo, entre outros prejuízos”. A promotora de Justiça relata que, “ao chegar no MP, será diagnosticado o caso e, se for possível, encaminha-se a pessoa para o cartório, a fim de emitir o documento pela via administrativa, conforme provimento do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o cartório a fazer o registro tardio de acordo com determinadas exigências. Não sendo dessa forma, ingressamos com uma ação judicial para a abertura do registro de nascimento”. [Leia Mais](#)

## Ministério Público presta atendimento à população no bairro de Santa Cruz

Redator: George Brito (DRT-BA 2927)



O bairro de Santa Cruz

recebeu ontem, dia 23, ações dos programas 'Sou Gente de Verdade' e 'Paternidade Responsável' do Ministério Público estadual. Foram prestados, na Escola Teodoro Sampaio, 65 atendimentos à população, com realização de 57 solicitações de 2ª via de registros civis. As ações foram realizadas pela promotora de Justiça Maria de Fátima Macedo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), com o apoio das servidoras Ana Rita Andrade, Ana Patrícia Jardim, Virgínia Miralha Alves e dos servidores Adelson Sales, Fábio Melo e Sérgio Siquara. Os programas são desenvolvidos, respectivamente, pelo Caocife e pelo Núcleo de Proteção da Paternidade Responsável (Nupar). O atendimento no bairro de Santa Cruz resultou de uma parceria do MP com o projeto 'Caravana Energia com Cidadania', da Coelba.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **Quarta Turma acolhe pedido de guarda póstuma e assegura pensão a menor com doença cerebral**

Por unanimidade de votos, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deferiu pedido de declaração de guarda póstuma feito em favor de uma menor que vivia sob a guarda de fato de sua avó, a qual veio a falecer no curso do processo de pedido de guarda.

De acordo com os autos, a criança, portadora de doença cerebral, e sua genitora, tutelada havia mais de 40 anos, dependiam financeiramente da avó da menina, que recebia pensão por morte de seu marido.

Em razão das condições especiais da criança e de sua mãe, a avó requereu a guarda da menor para que esta pudesse usufruir de sua pensão quando viesse a falecer, o que aconteceu antes da conclusão do processo.

#### **Guarda e adoção**

Em razão da morte, o tribunal de origem extinguiu a ação, sob o fundamento de ser personalíssima a ação de guarda judicial. No STJ, entretanto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que mesmo com o falecimento no curso da demanda, quando se mostrar inequívoca a intenção de obter a guarda, além de ter sido comprovado o laço de afetividade existente entre os envolvidos, é possível o deferimento de pedido de guarda póstumo.

Salomão destacou ser incontroverso nos autos que a menor vivia com a avó desde seu nascimento; que a convivência era saudável e benéfica, além de não existir por parte dos genitores da criança oposição ao deferimento da guarda, o que, segundo o ministro, seria um quadro fático semelhante a precedentes da corte que admitiram a adoção póstuma.

“Evidenciado que a guarda era providência que se adequava ao melhor interesse da criança, à época, e comprovada, ainda, a inequívoca intenção da autora em obtê-la, requisito indispensável e bastante ao reconhecimento da guarda póstuma, em raciocínio simétrico e analógico desenvolvido para o pedido de adoção, entendo deva ser provido este recurso especial, reconhecendo-se a guarda requerida, com os efeitos dela decorrentes”, disse o ministro.

[Leia Mais](#)

## **Terceira Turma limita pagamento de pensão a ex-companheira**

“O fim de uma relação amorosa deve estimular a independência de vidas e não, ao contrário, o ócio, pois não constitui garantia material perpétua. O dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges ou companheiros é regra excepcional que desafia interpretação restritiva, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto, tais como a impossibilidade de o beneficiário laborar ou eventual acometimento de doença invalidante.”

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso especial para exonerar o ex-marido de continuar pagando pensão alimentícia em dinheiro à ex-mulher.

Após o fim do relacionamento, ele foi condenado a arcar mensalmente com o valor de 4,7 salários mínimos a título de pensão alimentícia, sendo três salários em dinheiro e 1,7 salário mínimo correspondente à metade do valor do aluguel do imóvel comum, ainda não partilhado, que é utilizado exclusivamente pela ex-companheira.

### **Sentença e acórdão**

Na ação de exoneração de alimentos, a alteração da condição financeira da mulher e o fato de ela já ter iniciado uma nova relação afetiva serviram como fundamentos para a interrupção da obrigação.

Em primeira instância, o juiz reconheceu o aumento das possibilidades financeiras da ex-companheira e dispensou o pagamento em dinheiro, mantendo a pensão em 1,7 salário mínimo, na forma de ocupação exclusiva do imóvel comum. No caso de desocupação do imóvel, a importância equivalente à metade do aluguel deveria ser paga em espécie.

O Tribunal de Justiça, no entanto, restabeleceu integralmente a obrigação alimentar por entender que não teria sido comprovada a constituição de união estável entre a mulher e seu novo namorado e que o aumento nos seus vencimentos visava garantir o poder aquisitivo e não representou ganho salarial.

### **Temporário**

O relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que o entendimento do tribunal de origem destoava da jurisprudência do STJ sobre o caráter temporário da pensão alimentícia.

Citando julgado da ministra Nancy Andrighi, Villas Bôas Cueva afirmou que os alimentos devidos a ex-cônjuge devem apenas assegurar tempo hábil para sua “inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, que lhe possibilite manter, pelas próprias forças, *status* social similar ao período do relacionamento”.

“No caso dos autos, pode-se aferir a plena capacidade da recorrente para trabalhar, tanto que se encontra empregada, atual realidade da vida moderna. Assim, impõe-se a exoneração gradual da obrigação alimentar, independentemente da qualificação da nova relação amorosa da alimentanda, na forma posta na sentença”, acrescentou o ministro.

[Leia Mais](#)

## **Controvérsia sobre usucapião extraordinária é primeira afetação eletrônica na Segunda Seção**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu proposta de afetação de recurso especial para definir, sob o rito dos recursos repetitivos, se o reconhecimento da usucapião extraordinária – mediante o preenchimento de requisitos específicos – pode ser impedido pelo fato de a área ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal. Esta foi a primeira afetação de repetitivo decidida de forma eletrônica no âmbito da seção de direito privado.

O sistema eletrônico de afetação, implementado em cumprimento às alterações promovidas pela [Emenda Regimental 24/2016](#), recebeu a [primeira](#) proposta de afetação em novembro deste ano. Ao todo, já foram acolhidos três pedidos de afetação na plataforma eletrônica.

No caso da Segunda Seção, o colegiado, por maioria, acolheu proposta encaminhada pelo ministro Luis Felipe Salomão. Para julgamento do recurso repetitivo, o ministro determinou a suspensão de todos os processos que discutam questão idêntica ao tema afetado. Todavia, o ministro ressaltou que não há impedimento à distribuição de novas ações, tampouco há suspensão de transações já realizadas ou que vierem a ser concluídas.

O tema está cadastrado no sistema de repetitivos sob o número 985. Para acompanhar, acesse a [página](#). [Leia Mais](#)

## **Reconhecimento de união estável com pessoa casada não pode dispensar citação do cônjuge**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cassou as decisões proferidas em uma ação de reconhecimento e dissolução de união estável com divisão de patrimônio porque um dos conviventes era casado e sua esposa não foi citada no processo. “Esta corte superior entende que somente quando exercida a ampla defesa de terceiro se pode admitir o reconhecimento de união estável de pessoa casada”, afirmou a ministra Isabel Gallotti, relatora do caso.

A alegada união estável foi mantida entre a autora da ação e um homem em período durante o qual ele ainda era oficialmente casado. O relacionamento entre os dois terminou antes que o casamento fosse formalmente extinto por divórcio.

Além de anular todos os julgados originários, o STJ determinou a citação da ex-esposa para que ela possa exercer a ampla defesa no processo que envolve seu ex-marido e a autora da ação.

A autora, apesar de alegar que o suposto companheiro estava separado de fato, admitiu que ele não tinha deixado definitivamente o lar, passando os fins de semana em Fortaleza, e durante a semana morando com ela, em Mossoró (RN). Sustentou que a ex-esposa não teve participação na aquisição dos bens que garante fazerem parte de seu patrimônio junto com ele.

O homem admitiu a convivência com a autora, mas afirmou tratar-se de relação de adultério, pois continuava a conviver com a esposa. Acrescentou que a partilha do patrimônio adquirido durante o casamento lesaria o direito à meação de sua ex-esposa, da qual se divorciou em 2012, após o fim do relacionamento com a autora em 2010.

### **Vínculo duplo**

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), além de ter considerado possível a união estável mesmo persistindo o casamento, afirmou que essa união produziria efeitos contra terceiro não citado (a ex-esposa), titular de patrimônio em mancomunhão.

[Leia Mais](#)

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM

### Abandono afetivo gera indenização de acordo com TJGO

Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

Um caso julgado pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) trouxe de volta para o debate coletivo um tema muito importante: abandono afetivo. No processo, um pai foi condenado a pagar indenização de R\$ 100 mil à filha, que afirmou ter depressão por conta da ausência e alegou a falta de pagamento de pensão alimentícia.

O abandono afetivo parental-filial é uma mistura de lesão por abandono e uma agressão voluntária com condutas previamente traçadas, visando atingir e subjugar a outra parte, que em tese se exclui de um relacionamento de pais. Tal conceito é ditado por Marlene Moreira Farinha Lemos, presidente do IBDFAM seção Goiás, que concordou com a decisão judicial.

“É uma decisão que atende aos anseios da sociedade, que busca a reparação de danos de ordem afetiva, pois restaura parte do sofrimento, isto em forma de pecúnia, pois a outra parte, qual seja o dano, sofre uma ferida que não se cicatriza. No caso concreto, para o momento a justiça foi realizada obviamente só na ótica da autora”, afirma Marlene Moreira Lemos.

De acordo com o Código Civil, para ir à Justiça em casos dessa temática, há um prazo para requerer a reparação. O Art. 206 § 3º estabelece o período de três anos, a partir da maioridade civil de 18 anos, ou seja, até os 21 anos. De acordo com a advogada, o STJ já se pronunciou neste sentido, entretanto, a decisão em questão vem apresentar proposta que a prescrição, no caso de abandono afetivo, não ocorre enquanto não cessadas as causas determinantes. Então, enquanto não cessarem os atos comissivos ou omissivos da lesão afetiva, não há que se falar em prescrição, tal como ocorre com os ilícitos penais permanentes.

“Dessa maneira, hoje se forma um arcabouço jurisprudencial, com base em interpretações doutrinárias e conceitos de outros ramos do Direito, como o penal entendendo que a prescrição, no caso de dano afetivo, cujo prazo é de 3 anos, mas o marco inicial só se inicia com a cessação das causas determinantes da lesão”, diz.

Por fim, a advogada explica sobre a aplicação da tese do abandono afetivo inverso, que podem nascer de forma isolada nas relações jurídicas, pois sempre dependem de uma conduta que refletem no comportamento de outra pessoa. Isso faz com que o abandono afetivo possa acontecer de forma inversa.

“Isto ocorre em relação aos abandonados pelos filhos, seja no fornecimento de meios de subsistência ou na manutenção de uma relação afetiva diária. Disto decorre a obrigação de indenizar, pois aqui são os filhos que causaram a lesão, daí entendo que nasce o direito aos pais a reparação do dano. Entendo que essa lesão pode ocorrer nas mais diversas relações até mesmo entre os cônjuges, avós, netos etc.”, finaliza.

## **Tribunal alemão pretende acrescentar o gênero “intersexual” nas certidões de nascimento**

13/12/2017 Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações da Revista Exame)

“Masculino”, “Feminino” ou “Intersexual”. Ao se preencher o campo “Gênero” nas certidões de nascimento, as três opções serão possíveis. Pelo menos é o que pretende o Tribunal Constitucional da Alemanha, que, há alguns dias, fez a solicitação junto ao governo do país europeu. Em sua sentença, a instituição utilizou como argumento o direito constitucional à proteção da personalidade, a fim de garantir - às pessoas que não se consideram nem homem nem mulher - a alternativa de inscrever sua identidade de gênero simplesmente como “positiva”. Uma estimativa aponta que, atualmente, existem cerca de 80 mil intersexuais na Alemanha.

“Um passo importante”. É assim que Marianna Chaves, presidente da Comissão de Biodireito e Bioética do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), define a ação do júri alemão. Para ela, o Tribunal “andou bem” ao abrir portas à possibilidade de uma criança não ser registrada com o sexo feminino ou masculino. Ela acrescenta que, em 2013, a Alemanha já havia permitido que simplesmente se deixasse em branco a indicação do gênero. “Agora, o Tribunal Constitucional alemão impôs ao Legislativo que crie uma terceira possibilidade, um terceiro gênero”, esclarece.

Conforme a mestra em Ciências Jurídicas, pesquisas estimam que quase 2% da população mundial nasce com traços intersexuais. Essas pessoas, portanto, não apresentam características típicas dos gêneros feminino e masculino. “A necessidade de se enquadrar em um dos dois gêneros fez e continua fazendo com que essas crianças sofram graves violações de direitos humanos - como mutilações - para que possam se adequar a determinado gênero. Essa decisão da Alemanha revela respeito à intimidade e à privacidade dessas crianças, além de salvaguardar seus direitos à incolumidade física e à saúde”, enfatiza.

[Leia Mais](#)

## **Ministério Público agora tem legitimidade para pedir exclusão de herdeiro indigno**

Foi sancionado pelo presidente Michel Temer o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2017, que altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário. A partir deste novo texto, o Ministério Público está autorizado a pedir a exclusão de direito à herança do herdeiro autor de homicídio doloso ou de tentativa de homicídio contra aquele que deixa os bens.

Até então, era levado em consideração o artigo previsto no Código Civil de 1916, que mencionava expressamente que a exclusão poderia ser pedida apenas por pessoas com “interesse legítimo” na sucessão — outros herdeiros e credores que se sintam prejudicados, por exemplo. A nova mudança é importante no sentido de que vai permitir que a própria legislação afirme que o Ministério Público tem legitimação concorrente para entrar com ação de indignidade e deserdação. [LEIA MAIS](#)

## **Para STJ, é válido acordo sobre guarda de filhos e pagamento de pensão, mesmo após sentença**

Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou acordo sobre guarda de filhos e pagamento de pensão homologado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos (Cejusc), mesmo depois de sentenciado o processo. Portanto, se as partes firmarem compromisso para pôr fim ao conflito, o Judiciário deve estimular tal prática, ainda que já exista sentença no processo.

Presidente do IBDFAM do Mato Grosso do Sul, Líbera Copetti entende que a decisão do Tribunal é correta. “Primeiramente pelo espírito da solução consensual dos conflitos do novo Código de Processo Civil (CPC/2015), que prima pela solução das controvérsias neste sentido. Ademais, como em tais casos não há a incidência da coisa julgada, tendo em vista a existência de uma relação continuativa e da mutabilidade das próprias relações familiares, entendo

ser perfeitamente possível a nova homologação, desde que tenha sido realizada nos moldes legais e que seja pelo melhor interesse das crianças”, comenta.

O Novo Código, portanto, prestigia muito mais a solução do conflito do que a resolução do litígio. “Até porque a nova homologação será realizada por juiz competente para tal ato”, finaliza Copetti. [FONTE](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### TJBA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

### STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. INCLUSÃO DOS VALORES PERCEBIDOS PELO DEVEDOR A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS NOS ALIMENTOS DEVIDOS À ALIMENTADA. IMPOSSIBILIDADE E DESNECESSIDADE.

1- Ação distribuída em 11/8/2008. Recurso especial interposto em 06/3/2013 e atribuído à Relatora em 25/8/2016.

2- O propósito recursal é definir se deve ser incorporado à prestação alimentar devida à alimentada o valor percebido pelo alimentante a título de participação nos lucros e resultados.

3- O ordenamento jurídico reiteradamente desvincula a participação nos lucros e resultados da empresa do salário ou da remuneração habitualmente recebida, tipificando-a como uma bonificação de natureza indenizatória, eventual e dependente do desenvolvimento e do sucesso profissional no cumprimento das metas estabelecidas.

Inteligência do art. 7º, XI, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 10.101/2000. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

4- A percepção, pelo alimentante, de valores adicionais e eventuais não impacta, em regra, na redefinição do valor dos alimentos a serem prestados, ressalvadas as situações em que as necessidades do alimentado não foram inicialmente satisfeitas ou sofreram alterações supervenientes que justificam a readequação do valor.

5- Supridas as necessidades do alimentado pelo valor regularmente fixado, não há motivo para que o aumento dos rendimentos do alimentante reflita-se imediata e diretamente no valor destinado aos alimentos, sobretudo quando os acréscimos são eventuais e originados exclusivamente do desenvolvimento e do cumprimento de metas profissionais.

6. Recurso especial provido.

(REsp 1465679/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/11/2017, DJe 17/11/2017)